



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	85/18
P.L. Nº	116/18
Publ.:	23/05/18 - PA6.01

LEI Nº 6.936 DE 18 DE MAIO DE 2018.

“Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Fica autorizado o SEPREV a financiar, com recursos do Fundo de Assistência à Saúde - FAS, a concessão de serviços de assistência à saúde em favor de ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer beneficiário titular, que não preencham os requisitos legais para serem inscritos como beneficiários dependentes, mediante reembolso do custo total, observadas as regras fixadas neste artigo e no regulamento aprovado por Resolução do Conselho Administrativo do SEPREV.

§ 1º. O custo despendido pelo SEPREV será reembolsado integralmente pelo beneficiário titular que solicitar o serviço, mediante desconto em folha de pagamento, de forma parcelada ou não, com os encargos previstos nas normas que dispõem sobre o repasse das contribuições previdenciárias do RPPS de Indaiatuba, acrescido da taxa de administração fixada no regulamento.

§ 2º. O reembolso parcelado de que trata o § 1º e os limites do benefício previsto neste artigo serão disciplinados no regulamento.

§ 3º. O beneficiário titular ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão ou de agente político, deverá oferecer garantia de reembolso para a concessão de assistência médica a dependentes extraordinários.



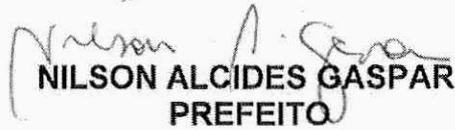
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 4º. O benefício de que trata este artigo é devido exclusivamente aos ascendentes, descendentes e colaterais que tenham sido previamente inscritos como dependentes extraordinários até 29 de junho de 2011." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO